

**ILMA SRA. PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE / RS.**

Cia Ultragaz S.A, estabelecida na Rua Antonio Frederico Ozanan nº 1655 – Bairro Brigadeiro na Cidade de Canoas/RS inscrita no CNPJ sob nº 61.602.199/0232-44, por seu Procurador que no final assina e se identifica, vem mui respeitosamente a vossa presença em observância ao Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar **Recurso Tempestivo** demonstrando a nossa inconformidade com a decisão tomada pela Pregoeira do Certame Licitatório em pauta, Sra. Catiane da Rosa Soares, na qual a nossa Empresa **foi injusta e imerecidamente de participar impedida de ofertar lances verbais de preços final** com a alegação que não apresentamos os documentos de credenciamento conforme solicitado no edital do Processo Licitatório em pauta, pois o Inciso VIII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 demonstra claramente o infeliz equívoco da decisão tomada contra a nossa Empresa, para tanto apresentamos abaixo nossas razões:

**1º - EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO**

Que no dia 10 de junho de 2015 às 14 horas, a nossa Empresa participou do Processo nº 16359/2015 - Pregão Presencial nº 033/2015/DIVERSAS - Sistema de Registro de Preços – SRP, apresentando em total conformidade com o Edital e toda a Legislação concernente a Matéria de Licitações Públicas, a Documentação de Credenciamento, de Habilitação e a Proposta Comercial, observando e cumprido com todas as exigências solicitadas.

- A) Que a nossa Empresa foi equivocadamente impedida pela Sra. Pregoeira de participar e ofertar lance verbal de preços do Certame em pauta, pois ocorreu um equívoco ocasionado pela Sra. Pregoeira ao analisar os nossos documentos de credenciamento da nossa empresa, a mesma alegou que não apresentamos conforme o edital, o que nos causou total estranheza pois apresentamos os seguintes documentos de acordo com o Edital que foram a Declaração anexo IV, Procuração do Sr. Wagner Echeverry Victoria e também o Estatuto Social e sua última alteração publicada em jornal de grande circulação, conforme exigido pela Lei Federal das empresas S.A – Lei nº 6.404 no artigo 289º onde diz que todas as Empresas S.A são obrigadas a publicar em jornal de grande circulação todos os Estatutos Social, Atas das Assembleias, Balanço Patrimonial das Empresas S.A., onde por um equívoco da Sra. Pregoeira a nossa empresa foi impedida de participar da licitação e ofertar lances de preços sendo que até o momento não conseguimos entender como nossa Empresa foi inabilitada na fase de Credenciamento se apresentamos todos os documentos conforme solicitado no Edital.

- B) Outro fato que nos causa estranheza fomos injustamente inabilitados pois apresentamos todos os documentos exigidos no Item 2.3 do Edital como próprio edital exigia “Os representantes dos licitantes, titular ou preposto, deverão comparecer a sessão pública do pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao pregoeiro, ocorre que apresentamos todos esses documentos conforme o edital e fomos injustamente inabilitados pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio sem entender até o momento o ocorrido.
- C) Outro fato que nos causa estranheza é que apresentamos o Estatuto Social publicado em jornal de grande circulação apresentados pela nossa empresa onde especifica tudo nele, como Denominação, Sede, Objeto e Duração da empresa, capital social, assembléias gerais, direitos e deveres da empresa, administração da empresa, presidente, diretores podendo nomear pessoas dando procurações para representa-lós, enfim, houve um equívoco que a Pregoeira estava solicitando o Contrato Social da nossa Empresa, mas no próprio edital diz no Item 2.3 letra “b” que “ a condição de preposto deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório, e conter os poderes para formular verbalmente lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes á licitação, em nome do licitante, conforme MODELO Anexo III a este Edital” ou seja, neste caso apresentamos a nossa Procuração que equivale ao MODELO Anexo III como diz no próprio edital Procuração Pública ou Particular , continuando o texto “A Procuração deve vir acompanhada do Ato Constitutivo, ESTATUTO ou Contrato Social para verificação de que o outorgante da Procuração tem poderes para tal”, ou seja , apresentamos o ESTATUTO SOCIAL equivalente ao Contrato Social de outras Empresas que não precisam por Lei publicar em jornal de grande circulação, com todas as informações nele como Diretores que outorgaram o Sr. Wagner Echeverry Victoria para participar em Licitações Públicas e as todas as informações da nossa Empresa.
- D) Outro fato que nos causou estranheza e um equívoco realizado pela Sra. Pregoeira e que nas licitações anteriores que sempre participamos, apresentamos os mesmos documentos da nossa Empresa sempre foi habilitados em todos os Certames Licitatórios anteriores, mas sem entender até o presente momento no Pregão Presencial nº 33/2015 fomos inabilitados com a alegação que não apresentamos o solicitado no Edital na parte de Credenciamento, daí nos questionamos, se nas Licitações anteriores apresentamos sempre a mesma documentação de credenciamento e sempre fomos habilitados, como no Pregão Presencial nº 33/2015 que pedia a mesma documentação de credenciamento fomos declarados inabilitados de participar da licitação e na fase de lances verbais de preços, sinceramente não conseguimos entender o fato ocorrido constando na Ata de Abertura onde nossa empresa não foi credenciada por não atender ao solicitado no Edital, sendo que atendemos todas as solicitações do Edital com relação a fase de credenciamento.

**IIº - VISTO AO EXPOSTO, MUI RESPEITOSAMENTE REQUEREMOS :**

- TOTAL ACEITAÇÃO DAS NOSSAS JUSTIFICATIVAS ACIMA PARA OS FATOS QUE MOTIVARAM ESTE RECURSO.
- COMPLETA E TOTAL ANULAÇÃO DESTE PROCESSO LICITATORIO EM RAZÃO DOS EQUIVOCOS APRESENTADOS.
- QUE SEJA REALIZADO UM NOVO PROCESSO LICITATORIO OBSERVANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA O OBJETO LICITADO(GLP).

N.Termos

P.Deferimento

CANOAS/RS, 11 DE JUNHO DE 2015.



WAGNER ECHEVERRY VICTORIA  
RG Nº 105.525.447-6  
CPF Nº 000.452.930-82  
SUPERVISOR COMERCIAL

